ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

4o LEILÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE NOVOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO, COM POSTERIOR OUTORGA DE CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO, E DOS EMPREENDIMENTOS ENQUADRADOS NOS TERMOS DO ART. 17 DA LEI N° 10.848, DE 15 DE MARÇO DE 2004, PARA O SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA – ACR.

EDITAL DE LEILÃO N° 004/2006

CASOS 1, 2, 3 E 4

DOCUMENTAÇÃO DE PÓS-QUALIFICAÇÃO: RELATÓRIO

Janeiro de 2007

LEILÃO 004/2006 – CONTRATAÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE NOVOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO, COM POSTERIOR OUTORGA DE CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO, E DOS EMPREENDIMENTOS ENQUADRADOS NOS TERMOS DO ART. 17 DA LEI N° 10.848, DE 15 DE MARÇO DE 2004, PARA O SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA – ACR.

EDITAL DE LEILÃO N° 004/2006
CASOS 1, 2, 3 E 4
DOCUMENTAÇÃO DE PÓS-QUALIFICAÇÃO: RELATÓRIO

I. OBJETIVO

1 O presente relatório tem por objetivo apresentar o resultado da análise dos documentos de Pós-Qualificação das empresas enquadradas nos **Casos** 1, 2, 3 e 4, referente a qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, conforme previsto no **Edital de Leilão nº 004/2006** ("**EDITAL**"), inerente ao **Leilão** 004/2006 para Contratação de Energia Proveniente de **Novos Empreendimentos** de Geração, com posterior outorga de concessão ou autorização, e dos **Empreendimentos** enquadrados nos termos do art. 17 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para o Sistema Interligado Nacional – **SIN**, no Ambiente de Contratação Regulada – **ACR**.

II. HISTÓRICO

2 A Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**, autarquia sob regime especial instituída pela Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulos I e J, Brasília - DF, possui a atribuição de realização das licitações para contratação de energia elétrica de que trata o art. 2° da Lei n° 10.848, de 2004. A **ANEEL** poderá promovê-los diretamente ou por intermédio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – **CCEE**, nos termos do § 11 do art. 2º da Lei n° 10.848/2004 e do art. 19 do Decreto n° 5.163, de 30/07/2004.

3 Para esse fim, a **ANEEL** tornou pública a realização de licitação, na modalidade de **Leilão**, com a finalidade de Contratação de Energia Proveniente de **Novos Empreendimentos**, com posterior Outorga de Concessão ou Autorização, e dos **Empreendimentos** Enquadrados nos termos do art. 17 da Lei n° 10.848, de 2004, para o Sistema Interligado Nacional – **SIN**, no Ambiente de Contratação Regulada – **ACR**, consoante ao **Edital de Leilão n° 004/2006-ANEEL**, aprovado pela Resolução Normativa n° 232, de 19/09/2006, publicada no D.O.U. nº 183, Seção 1, página 98, de 22 de setembro de 2006 e alterada conforme retificação publicada no D.O.U. n° 185, Seção 1, página 52, de 26 de setembro de 2006.

4 Por meio Despacho n° 1.926, de 22 de agosto de 2006, a **ANEEL** incumbiu a **CCEE** da realização do **Leilão A-5** de que trata a Portaria **MME** n° 120, de 26 de maio de 2006, além de determinar os produtos que a **CCEE** deveria enviar à **ANEEL** após o **Leilão** e, por fim, nomear a referida Câmara como **Agente Custodiante**, podendo esta contratar instituição para tal fim.

5 No presente **Leilão**, o **Caso** 1 refere-se a **Novos Empreendimentos** de geração objeto de outorga de concessão de uso do bem público (**UHE**). Em conformidade com a Portaria **MME** 116, de 25 de maio de 2006, o **Edital** fez constar as **UHEs** Cambuci, Barra do Pomba, Salto Grande, Baixo Iguaçu, Mauá e Dardanelos. No entanto, as **UHEs** Salto Grande e Baixo Iguaçu, por não terem obtido a Licença Ambiental Prévia no prazo estipulado na Portaria **MME** nº 328/2005, não obtiveram Habilitação Técnica e

Cadastramento pela Empresa de Pesquisa Energética – **EPE** e, assim, foram retiradas do **Edital**, conforme informado pelo "Adendo n° 01 – Esclarecimentos".

6 O **Caso** 2, refere-se a **Novos Empreendimentos** de geração objeto de autorização para implantação de **UTE**, **PCH**, **Projeto de Ampliação** ou **Importação** destinadas à produção independente ou à autoprodução. Nos casos de projetos de ampliação cuja energia existente é destinada a serviço público, a outorga da ampliação terá a mesma destinação da energia original.

7 Os **Outros Empreendimentos** contidos no **Caso** 3, são aqueles enquadrados nos termos do art. 17 da Lei n° 10.848, de 2004.

8 Para os Agentes de distribuição, **Caso** 4, o **Leilão** destina-se ao suprimento de seu mercado, com base nas respectivas declarações de necessidade de compra de energia elétrica ao **MME**.

9 No **Leilão** em referência puderam participar como **Proponentes Vendedoras** empresas nacionais e estrangeiras, bem como fundos de investimento em participações, isoladamente ou reunidos em consórcio, e como **Compradoras** as empresas de distribuição. As **Proponentes Vendedoras** e as **Compradoras** devem atender as condições de **Pré-qualificação**, conforme estabelecido no **Edital** e seus **Anexos**.

10 No dia 21 de setembro de 2006, a Agência Nacional de Energia Elétrica – **ANEEL** tornou público que estaria promovendo o **LEILÃO N° 004/2006-ANEEL**, através de Aviso de Convocação, publicado no D.O.U. n° 183, Seção 3, página 84, e nos jornais de circulação nacional: Gazeta do Povo, Curitiba - PR; A Gazeta, Cuiabá - MT e O Estado de S. Paulo, São Paulo - SP. Foram estabelecidas as datas de 03 de outubro de 2006 para a entrega da documentação de **Pré-qualificação**; 10 de outubro de 2006 para a realização do **Leilão**; e 19 de outubro de 2006 para as empresas **Proponentes Vendedoras** e **Compradoras** apresentarem os documentos necessários para **Pós-qualificação**.

11 Atendendo ao Aviso de Convocação publicado, foram disponibilizados aos **Proponentes Vendedoras** e **Compradoras** o **Edital** e os **Anexos** de 01 a 13, a partir do dia 21 de setembro de 2006, na Página da **ANEEL**, no endereço eletrônico: http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/editais_geracao/documentos/edital0042006.pdf

12 A Portaria n° 131, de 08 de agosto de 2005, publicada no D.O.U. n° 154, seção 2, página 29, em 11 de agosto de 2005, e republicada no D.O.U. n° 158, seção 2, página 25, em 17 de agosto de 2005, complementada pelas Portarias n° 272, de 16 de maio de 2006, publicada no D.O.U. n° 109, seção 2, página 30, em 08 de junho de 2006, e n° 349, de 14 de agosto de 2006 e Portaria n° 432, de 31 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. n° 212, seção 2, página 21, de 06 de novembro de 2006, nomearam a **CEL** – Comissão Especial de Licitação da **ANEEL**, composta dos seguintes servidores:

PRESIDENTE:
Hélvio Neves Guerra

VICE-PRESIDENTE:
Adilson Sincotto Rufato

MEMBROS:
Alberto Rodrigues Fernandes
Carlos Roberto Camurça Martins

José Jurhosa Júnior
Ricardo Marques Alves Pereira
Vinícius Luciano Toledo dos Santos
Eduardo Henrique Silva de Souza
Cátia Brandão Lins de Vascon**CEL**os
Eliana Carneiro Resende
Juliette Queiroz Monsã
Gabriel de Jesus Azevedo Barja

13 Apresentaram documentos de **Pré-qualificação**, inclusive aportaram **Garantia de Proposta** para o **Caso** 1 as seguintes empresas, consideradas pré-qualificadas:

N°	Empresa
1	Consórcio Energético Cruzeiro do Sul (Copel Geração S.A. e Eletrosul Centrais Elétricas)
2	Copel Geração S/A
3	EDP - Energias do Brasil S/A
4	Suez Energy South America
5	CIA Técnica de Engenharia Elétrica
6	Consórcio Aripuanã (Neoenergia S.A. Eletronorte, Chesf e Construtora Norberto Oderbrecht)
7	CPFL Geração

14 Apresentaram documentos de **Pré-qualificação**, inclusive com aporte de **Garantia de Proposta** ou Financeira para os **Casos** 2 e 3 as seguintes empresas, consideradas pré qualificadas:

N°	Empresa	Empreendimento
1	Açucareira Quatá S.A.	**UTE** Quatá
2	Alusa Engenharia Ltda.	**UTE** Alagoinhas I
3	Alusa Engenharia Ltda.	**UTE** Delmiro Gouveia I
4	Alusa Engenharia Ltda.	**UTE** Goiânia I
5	Camargo Corrêa Energia	**UHE** Salto Pilão - Cota Camargo Correa Energia
6	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda.	**UTE** Baia Formosa
7	Companhia Energética São Salvador - CESS	**UHE** São Salvador
8	Cemig Geração e Transmissão	**UHE** Funil
9	Consórcio BR-ANSETT (Petrobrás Distribuidora e Ansett Tecnologia Engenharia Ltda.)	**UTE** Penedo
10	Consórcio Energético Foz do Chapecó (Foz do Chapecó Energia S.A e Chapecoense Geração S/A)	**UHE** Foz do Chapecó
11	Consórcio Grão Mogol (Arcadis Logos Energia e PCE Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda.)	**PCH** Grão Mogol
12	Construtora Gautama Ltda.	**PCH** Palma
13	Corona Bioenergia S/A	**UTE** Bonfim
14	Cosan S/A Bioenergia	**UTE** Diamante
15	ThyssenKrupp CSA Companhia Siderurgica do Atlântico	**UTE** Do Atlântico
16	Destilaria Pioneiros S/A	**UTE** Pioneiros
17	DME Energética	**UHE** Salto Pilão - Cota DME Energética

18	Engebra - Empresa de Energia Elétrica do Brasil Ltda.	**UTE** Palmeiras de Goiás
19	FBA Franco Brasileira S/A (FBA Bioenergia)	**UTE** Ipaussu
20	Ferrari Agroindústria Ltda.	**UTE** Ferrari
21	Furnas Centrais Elétricas S.A	**UTE** Santa Cruz Nova - Unidades 1 e 2
22	Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão - GEFAC (Alcoa Alumínio; DME Energética, Companhia Brasileira de Alumínio, Votorantim Cimentos e Companhia de Cimento Itambé)	**UHE** Serra do Facão
23	Guascor Geratec Ltda.	**PCH** Monte Alegre
24	Guascor Geratec Ltda.	**PCH** Posse
25	Guascor Geratec Ltda.	**PCH** São Sebastião
26	Ibirama Energética S/A	**PCH** Ibirama
27	Monel - Monjolinho Energética S.A.	**UHE** Monjolinho
28	Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda.	**UTE** Pitangueiras
29	Rio Verde Energia S/A	**UHE** Salto
30	Rio Verdinho Energia S/A	**UHE** Salto do Rio Verdinho
31	Suez Energy South América	**UHE** Estreito - Cota Suez
32	Termocabo S/A	**UTE** Termocabo
33	Termomacaé Ltda.	**UTE** Macaé Merchant
34	U. S. J. Açúcar e Álcool S/A	**UTE** Quirinópolis - Expansão
35	Usina Boa Vista S. A.	**UTE** Boa Vista
36	UTE Bahia I	**UTE** Bahia I
37	Viralcool Açúcar e Álcool Ltda.	**UTE** Viralcool

15 Apresentaram documentos de **Pré-qualificação**, inclusive com aporte de Garantia Financeira para o **Caso** 4 as seguintes empresas:

N°	**Empresa**
1	Companhia Energética de Alagoas S.A. – CEAL
2	Companhia Energética de Goiás – CELG
3	Light – Serviços de Eletricidade S.A.
4	Companhia Energética do Piauí – CEPISA
5	Espírito Santo Centrais Elétrica S.A. – ESCELSA
6	Companhia Energética do Ceará – COELCE
7	Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A.
8	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA
9	Bandeirante Energia S.A.
10	Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins – CELTINS
11	Companhia Energética de Pernambuco – CELPE
12	Centrais Elétricas do Pará – CELPA
13	Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN
14	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
15	Companhia Energética do Maranhão – CEMAR
16	Cemig Distribuição S.A.
17	Companhia Paulista de Força e Luz S.A.

18	Elektro Eletricidade e Serviços S.A.
19	Ampla Energia e Serviços S.A.
20	Saelpa – Sociedade Anônima de Eletricidade do Paraíba
21	Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE
22	COPEL – Distribuição S.A.
23	Companhia Energética da Borborema – CELB
24	Empresa Energética de Sergipe – ENERGIPE

16 O Consórcio Energético Foz do Chapecó enviou a Carta nº 031/G, datada de 06 de outubro de 2006, à **CEL**, na qual informou que a sua disponibilidade para venda seria de 259 MW e não de 258 MW, conforme havia informado na época da **Pré-qualificação**. Assim, a Foz do Chapecó Energia S.A. solicitou a retificação desse valor. Como a empresa não efetuou lances nesse **Leilão**, não houve necessidade de qualquer providência por parte da **CEL**.

17 No Comunicado Relevante n° 05 do **Edital de Leilão n° 004/2006**, de 06 de outubro de 2006, a **CEL** tornou pública a decisão de desqualificação das participantes Rio Verde Energia S.A. e Rio Verdinho S.A., anteriormente pré-qualificadas para o referido **Leilão**, em virtude de informação, enviada pelo Diretor Presidente das empresas mencionadas, que o signatário dos documentos apresentados para a **Pré-qualificação** não possuía poderes para representá-las isoladamente estando, assim, em desacordo com o estabelecido nos Estatutos Sociais destas, conforme se comprovou pelos documentos que seguiram **Anexos** à carta enviada. Dessa forma, a **CEL** considerou que tal informação era relevante para a decisão de desqualificar as referidas empresas, em face ao desatendimento delas ao previsto no **Edital**, no item 4.2., alíneas c, b, e, f, g, que exigiam assinatura dos documentos em questão pelo represente legal da Participante.

18 No Comunicado Relevante n° 07 do **Edital de Leilão n° 004/2006**, de 10 de outubro de 2006, a **CEL** tornou pública a decisão, do TRF da 4ª Região, da Des. Federal Maria Lúcia Luz Leiria, que atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 2006.04.00.000086-S/PR, que determinou a realização do **Leilão** 004/2006, com a participação da **UHE** Mauá.

19 Também em 10 de outubro de 2006, por meio do Comunicado Relevante n° 08 do **Edital de Leilão n° 004/2006**, a **CEL** tornou pública a decisão, do TRF da 1ª Região, da Des. Federal Assusete Magalhães, Presidente do mencionado Tribunal, que suspendeu os efeitos da liminar proferida no Processo n° 2006.36.00.014098-7 e determinou a realização do **Leilão** 004/2006, com a participação da **UHE** Dardanelos.

20 O **Leilão** ocorreu no dia 10 de outubro de 2006 via sistema, tendo sido declaradas como **Vendedoras**:

a) **Caso** 1:

N°	Empresa	Empreendimento	Energia Contratada (Lotes)
1	Consórcio Aripuanã (Chesf 24,5%, Eletronorte 24,5%, Neonergia S.A. 46%, Construtora Norberto Oderbrecht 5%)	Dardanelos	147
2	Consórcio Cruzeiro do Sul (Copel Geração 51% e Eletrosul 49%)	Mauá	192

No **Caso** 1, para os **Empreendimentos UHE** Cambuci e **UHE** Barra do Pomba não houve interessados

b) **Caso** 2:

N°	Empresa	Empreendimento	Energia Contratada (Lotes)
1	Açucareira Quatá S.A.	**UTE** Quatá	10
2	Corona Bionergia S.A.	**UTE** Usina Bonfim	21
3	Ferrari Agroindústria Ltda.	**UTE** Ferrari	08
4	Usina Boa Vista S.A.	**UTE** Boa Vista	11
5	Thyssenkrupp CSA Companhia Siderúrgica	**UTE** Do Atlântico	200
6	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda.	**UTE** Baia Formosa	11
7	Empresa de Energia Elétrica do Brasil Ltda.	**UTE** Palmeiras de Goiás	69

c) **Caso** 3:

N°	Empresa	Empreendimento	Energia Contratada (Lotes)
1	DME Energética Ltda.	**UHE** Salto Pilão – DME	20
2	Monel Monjolinho Energética S.A.	**UHE** Monjolinho	42
3	Termomacaé Ltda.	**UTE** Macaé Merchant	200
4	UTE BAHIA I – Camaçari Ltda.	**UTE** Bahia I	05
5	Companhia Energética São Salvador	**UHE** São Salvador	148
6	Camargo Corrêa Energia S.A.	**UHE** Salto Pilão – Camargo Corrêa	20

21 Em correspondência de 10 de outubro de 2006, enviada a esta Agência, a UTE Bahia I Camaçari Ltda. fez esclarecimento prévio sobre a possível não apresentação de documentos requeridos no item 9.5 do **Edital**, em caso de passagem para a fase de **Pós-qualificação**, em virtude de greve dos Cartórios de Registro e Distribuição de Falências e Concordatas da Comarca de Camaçari - Bahia até a data de 19 de outubro de 2006. O documento em questão foi anexado aos demais exigidos nessa fase do **Leilão**.

22 Por meio do Ofício n° 958/2006-PF/**ANEEL**, de 19 de outubro de 2006, a Presidente da Comissão Especial de Licitação recebeu o despacho proferido pela Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de 17 de outubro de 2006, nos autos de Suspensão de Segurança requerida pela União em desfavor do Juízo Federal da 2ª Vara de Mato Grosso, em trâmite naquele r. juízo sob o n° 2006.01.00.014098-7, que autorizou a realização da entrega da documentação requerida para a **Pós-qualificação** na **ANEEL**, ato programado para o dia 19 de outubro de 2006, previsto no item 14.8 do **Edital de Leilão n° 004/2006**. Manteve-se, no mais, a decisão proferida nos autos (fls. 233), que mantinham suspensas as demais etapas do procedimento licitatório do item 14.8 do referido **Leilão**, até ulterior deliberação.

23 No dia 19 de outubro de 2006, em atendimento ao disposto no **Edital**, entregaram os Documentos de **Pós-qualificação** todas as empresas declaradas como **Vendedoras**, apresentadas no parágrafo 2.16. e as **Compradoras**, conforme segue na tabela abaixo:

Nº	Empresa
1	Companhia Energética de Alagoas S.A. – CEAL
2	Companhia Energética de Goiás – CELG
3	Light – Serviços de Eletricidade S.A.
4	Companhia Energética do Piauí – CEPISA
5	Espírito Santo Centrais Elétrica S.A. – ESCELSA
6	Companhia Energética do Ceará – COELCE
7	Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A.
8	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA
9	Bandeirante Energia S.A.
10	Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins – CELTINS
11	Companhia Energética de Pernambuco – CELPE
12	Centrais Elétricas do Pará – CELPA
13	Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN
14	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
15	Companhia Energética do Maranhão – CEMAR
16	Cemig Distribuição S.A.
17	Companhia Paulista de Força e Luz S.A.
18	Elektro Eletricidade e Serviços S.A.
19	Ampla Energia e Serviços S.A.
20	Saelpa – Sociedade Anônima de Eletricidade do Paraíba
21	Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE
22	COPEL – Distribuição S.A.
23	Companhia Energética da Borborema – CELB
24	Empresa Energética de Sergipe – ENERGIPE

24 Em correspondências dos dias 25 e 31 de outubro de 2006, as empresas Rio Verde Energia S/A e Rio Verdinho Energia S/A reiteraram o pedido de vistas à Documentação de **Pré-qualificação** no **Leilão** n° 004/2006-**ANEEL**, encaminhado em 04 de outubro de 2006, e a cópia da documentação apresentada pelas empresas. A **ANEEL** enviou às empresas as cópias solicitadas, mediante recolhimento das devidas custas pelas empresas.

25 Por meio do Ofício n° 017/2007-PF/**ANEEL**, de 11 de janeiro de 2007, o Presidente da Comissão Especial de Licitação recebeu cópia da decisão proferida pela Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal 1ª Região, nos autos do Processo Originário 2006.36.00.014098-7, referente à Suspensão de Segurança 2006.01.00.014098-7 requerida pela União em desfavor do Juízo Federal da 2ª Vara de Mato Grosso. Tal decisão deferiu o pedido formulado "para que se dê prosseguimento ao **Leilão** n° 004/2006 da **ANEEL**. Ressalvo, no entanto, como precaução, que a instalação da obra **UHE** Dardanelos só deverá ter início após o efetivo licenciamento ambiental de todo o **Empreendimento**". Em virtude dessa decisão, as demais etapas do procedimento licitatório no item 14.8 do referido **Leilão** podem ser realizadas, com os devidos ajuste no **Cronograma**.

III. ANÁLISE

26 Após análise da documentação de **Pós-qualificação** e observada a avaliação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – **CCEE**, a Comissão Especial de Licitação - **CEL** entrou em contato, via fax, com as **Vendedoras** e **Compradoras** que entregaram os Documentos de **Pós-qualificação**, com alguma

pendência em relação a esta fase do **Edital**, oferecendo como prazo para a entrega dos documentos faltantes o dia 07 de novembro de 2006, até às 18h, respeitando o item 11.5 do **Edital** de **Leilão** nº 004/2006. Como resultado desse trabalho, a **CEL** entende que todas as empresas apresentaram documentação em estreita conformidade com os ditames do **Edital**. Os esclarecimentos sobre as pendências constatadas pela análise da **CEL** em conjunto com a **CCEE**, que motivou o processo de contatar os agentes conforme descrito acima, estão apresentados a seguir:

a) **Caso** 1:

– **Construtora Norberto Oderbrecht - Consorcio Aripuanã (UHE Dardanelos - 147 lotes):**

Foi constatada pendência no **Anexo** 10 - IV.c: o documento relacionado aos índices financeiros não foi assinado pelos Diretores da empresa e sua firma não foi reconhecida. Assim a **CEL**, por intermédio do FAX n° 325/2006-**CEL**/**ANEEL**, solicitou a resolução da pendência.

Em 06 de novembro de 2006, foi recebido o documento solicitado com as devidas providências.

– **Copel Geração - Consórcio Cruzeiro do Sul (UHE Mauá - 192 lotes)**

Foi constatada pendência no **Anexo** 10 - II.a.: documentos de eleição de seus atuais administradores - o signatário dos documentos referentes à **Pós-qualificação** não possuía poderes para tanto (Jorge Andriguetto Jr.). Dessa forma, fazia-se necessária a apresentação da última Ata de Eleição, bem como da procuração que outorgou poderes ao Sr. Jorge, nos termos do Estatuto Social da empresa. Assim a **CEL**, por intermédio do FAX n° 326/2006-**CEL**/**ANEEL**, solicitou a resolução da pendência.

Em 07 de novembro de 2006, foi recebido o documento solicitado com as devidas providências.

b) **Caso** 2:

– **Açucareira Quatá S.A. (UTE Quatá - 10 lotes)**

Foram constatadas as seguintes pendências:

i. **Anexo** 10 - I – não foi identificado como constante no quadro de Diretores e na Procuração outorgada pela Companhia o Sr. Paulo César Ferrari. Fazia-se necessário o Reconhecimento de sua Firma no Termo endereçado à **Comissão** Especial de Licitação.

ii. **Anexo** 10 - IV.b – A cópia do Balanço Patrimonial referente ao Exercício Social de 2005 não estava autenticada. Requeria-se a autenticação desse documento.

iii. **Anexo** 10 - IV.c - Índices financeiros - O documento relacionado aos índices financeiros não foi assinado pelos Diretores da empresa e sua firma não foi reconhecida.

iv. **Anexo** 10 - VII – Não foram identificados o signatário nem reconhecida sua firma no Termo de Encerramento. No entanto, a **CEL** entende que não é necessário o envio de documento

para essa pendência, tendo em vista que o mesmo foi redigido e assinado no momento da entrega dos documentos na presença dos membros da referida **Comissão**.

Assim a **CEL**, por intermédio do FAX n° 327/2006-**CEL**/**ANEEL**, solicitou a resolução das pendências.

Em 03 de novembro de 2006, foram recebidos os documento solicitados com as devidas providências.

– **Corona Bionergia S.A. (UTE Usina Bonfim - 21 lotes)**

Foram constatadas as seguintes pendências:

i. **Anexo** 10 - IV.b – ausência da chancela da Junta Comercial no Livro Diário.

ii. **Anexo** 10 - V.e – Os documentos "finalidade a que se destina a energia elétrica" e "estudos comprovando a disponibilidade dos combustíveis previstos" não foram assinado s pelos representantes legais da Corona Bioenergia S.A.

Assim a **CEL**, por intermédio do FAX n° 328/2006-**CEL**/**ANEEL**, solicitou a resolução das pendências.

Em 06 de novembro de 2006, foram recebidos os documentos solicitados com as devidas providências.

– **Ferrari Agroindústria Ltda. (UTE Ferrari - 08 lotes)**

Foi constatada pendência no **Anexo** 10 - IV.b – ausência da chancela da Junta Comercial no Livro Diário.

Assim a **CEL**, por intermédio do FAX n° 329/2006-**CEL**/**ANEEL**, solicitou a resolução da pendência.

Em 07 de novembro de 2006, foi recebido o documento solicitado com as devidas providências.

– **Usina Boa Vista S.A. (UTE Boa Vista - 11 lotes)**

Foram constatadas as seguintes pendências:

i. **Anexo** 10 - V.a – necessidade de cópia autenticada do Comprovante de Registro no CREA do Responsável Técnico perante a **ANEEL**;

ii. **Anexo** 10 - V.b – necessidade de cópia autenticada do Comprovante de Regularidade no CREA do Responsável Técnico; e

iii. **Anexo** 10 - V.c – necessidade de cópia autenticada da Certidão de acervo técnico do Responsável Técnico e Atestado Comprobatório de Serviços (**PCH** / **UTE** / **Projeto de Ampliação** / **Importação**/ **UHE**).

Assim a **CEL**, por intermédio do FAX n° 330/2006-**CEL**/**ANEEL**, solicitou a resolução da pendência.

Em 07 de novembro de 2006, foram recebidos os documentos solicitados com as devidas providências.

– **Thyssenkrupp CSA Companhia Siderúrgica (UTE Do Atlântico - 200 lotes)**

Foram constatadas as seguintes pendências:

i. **Anexo** 10 - III.c - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municip ais - Necessidade de atualização do documento, em razão de constar a natureza jurídica da Companhia como sendo Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada; e

ii. **Anexo** 10 - VI.b. não houve a apresentação da Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais, emitida pela **ANEEL**.

Assim a **CEL**, por intermédio do FAX n° 331/2006-**CEL**/**ANEEL**, solicitou a resolução das pendências.

Em 09 de novembro de 2006, foram recebidos os documentos solicitados com as devidas providências. Quanto à Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais, a empresa está dispensada por não ter participado de processo licitatório anterior e não possuir outorga para exploração de **Empreendimento** de energia elétrica de qualquer tipo.

– **Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda. (UTE Baia Formosa - 11 lotes)**

Foram constatadas as seguintes pendências:

i. **Anexo** 10 - III.h – Certidão de regularidade fiscal de tributos municipais - Não apresentou o certificado de regularidade fiscal municipal do CNPJ 02.414.858/0001-28 (Matriz);

ii. **Anexo** 10 - IV.a – Certidão negativa de falências e concordatas ou de insolvência civil da seda da empresa - Não apresentou Certidão de distribuição de falências da Matriz (CNPJ nº 02.414.858/0001-28);

iii. **Anexo** 10 - IV.b – Demonstrações contábeis do exercício social de 2005 – Apresentou Balanço Anual analítico de dezembro/2003; carta explicativa, de 17.10.2006; e Balanço Patrimonial de 2005 (sem registro na Junta Comercial);

iv. **Anexo** 10 - V.e – Documentos adicionais para as **UTEs** – Projetos de **Importação** – Apresentou somente uma via dos documentos. Entretanto, segundo informações da **CEL**, tal documentação só deverá ser entregue em data posterior.

Assim a **CEL**, por intermédio do FAX n° 332/2006-**CEL**/**ANEEL**, solicitou a resolução das pendências.

Em 07 de novembro de 2006, foram recebidos os documentos solicitados parcialmente, pois a empresa alega já ter apresentado a Certidão de Regularidade Fiscal de Tributos de seu domicílio, tornando-se desnecessária a certidão de regularidade fiscal do município de sua matriz. No entanto, por intermédio de fax recebido em 08 de novembro de 2006, a empresa encaminhou protocolo de solicitação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, no município de Cortês – PE, sede da empresa.

c) **Caso** 3:

– **Monel Monjolinho Energética S.A. (UHE Monjolinho - 42 lotes):**

Foram constatadas as seguintes pendências:

i. **Anexo** 10 - IV.c – Índices financeiros - O documento relacionado aos índices econômicos não foi assinado pelos Diretores da Monel, mas sim pelo Contador da empresa. Assim, faz-se necessário que tal documento seja assinado por dois diretores da empresa, nos termos do seu Estatuto Social; e

ii. **Anexo** 10 - VI.a - Declaração de Cumprimento de Obrigações – **Anexo** 8 C - Este documento foi assinado, tão-somente, por um diretor, quando deveria sê-lo por dois, segundo determina o Estatuto Social.

Assim a **CEL**, por intermédio do FAX n° 334/2006-**CEL**/**ANEEL**, solicitou a resolução das pendências.

Em 06 de novembro de 2006, foram recebidos os documentos solicitados com as devidas providências.

– **Termomacaé Ltda. (UTE Macaé Merchant - 200 lotes)**

Foram constatadas as seguintes pendências:

i. **Anexo** 10 - I – Carta endereçada à **Comissão** Especial de Licitação - Necessidade do Reconhecimento de Firma e assinatura por 2 (dois) Diretores, 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador ou 2 (dois) procuradores nos termos do Estatuto Social.

ii. **Anexo** 10 - VII – Termo de Encerramento - Necessidade do Reconhecimento da Firma e assinatura por 2 (dois) Diretores, 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador ou 2 (dois) procuradores, nos termos do Estatuto Social.

Assim a **CEL**, por intermédio do FAX n° 333/2006-**CEL**/**ANEEL**, solicitou a resolução das pendências.

Em 07 de novembro de 2006, foram recebidos os documentos solicitados com as devidas providências.

– **UTE BAHIA I – Camaçari Ltda. (UTE Bahia I - 5 lotes)**

Foram constatadas as seguintes pendências:

i. **Anexo** 10 - I - Carta endereçada à Comissão Especial de Licitação - Necessidade do Reconhecimento de Firma e assinatura por 2 (dois) Diretores, 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador ou 2 (dois) procuradores, nos termos do Estatuto Social da empresa.

ii. **Anexo** 10 - II - A Procuração outorgada pela Companhia para nomeação de procurador deve ser firmada por 2 (dois) Diretores, nos termos do Estatuto Social.

iii. **Anexo** 10 - IV.b - Índices financeiros - O documento relacionado aos índices financeiros não foi assinado pelos Diretores da empresa.

iv. **Anexo** 10 - VI.a - A Declaração de Cumprimento de Obrigações deve ser assinada por 2 (dois) Diretores, 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador ou 2 (dois) procuradores, nos termos do Estatuto Social.

v. **Anexo** 10 - VII - Termo de Encerramento – Necessidade do Reconhecimento da Firma e assinatura por 2 (dois) Diretores, 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador ou 2 (dois) procuradores, nos termos do Estatuto Social.

Assim a **CEL**, por intermédio do FAX n° 336/2006-**CEL**/**ANEEL**, solicitou a resolução das pendências.

Em 09 de novembro de 2006, a UTE BAHIA I – Camaçari Ltda. enviou os documentos solicitados com as devidas providências.

– **Camargo Corrêa Energia S.A. (UHE Salto Pilão – Camargo Corrêa - 20 lotes)**

Foram constatadas as seguintes pendências:

i. **Anexo** 10 - I - Carta endereçada à Comissão Especial de Licitação - Este documento foi assinado por 01 diretor quando deveria sê-lo por 02, de acordo com o Estatuto Social;

ii. **Anexo** 10 - IV.c – Índices financeiros - O documento relacionado aos índices financeiros não foi assinado pelos diretores da empresa, mas sim por um procurador;

iii. **Anexo** 10 - VI.a - Declaração de Cumprimento de Obrigações – **Anexo** 8C - Este documento foi assinado por 01 diretor quando deveria sê-lo por 02, de acordo com o Estatuto Social; e

iv. **Anexo** 10 - VII - Termo de Encerramento - Este documento foi assinado por 01 diretor quando deveria sê-lo por 02, de acordo com o Estatuto Social.

Assim a **CEL**, por intermédio do FAX n° 355/2006-**CEL**/**ANEEL**, solicitou a resolução das pendências.

Em 07 de novembro de 2006, foram recebidos os documentos solicitados com as devidas providências.

d) **Caso** 4:

– **Companhia Energética de Alagoas S.A. – CEAL**

Foram constatadas as seguintes pendências:

i. **Anexo** 10 - III.g – Certidões de regularidade de tributos estaduais - Restava à CEAL apresentar comprovante de regularidade fiscal perante a Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, haja vista a mesma só ter apresentado o comprovante de regularidade perante a Procuradoria da Fazenda do Estado de Alagoas; e

ii. **Anexo** 10 - IV.a – Certidão Negativa de Falências e Concordatas ou de Insolvência Civil da sede da empresa - A CEAL apresentou cópia simples da certidão de distribuição de falência. Assim, restava a esta empresa apresentar o original ou cópia autenticada da mesma.

Assim a **CEL**, por intermédio do FAX n° 337/2006-**CEL**/**ANEEL**, solicitou a resolução das pendências.

Em 06 de novembro de 2006, foram recebidos os documentos solicitados com as devidas providências.

– **Espírito Santo Centrais Elétrica S.A. – ESCELSA**

Foram constatadas as seguintes pendências:

i. **Anexo** 10 - I - Carta endereçada à Comissão Especial de Licitação - A assinatura deste documento não observou o que dispõe o Estatuto Social da empresa. Assim, necessita-se que o mesmo seja assinado por 2 diretores, em conjunto, ou por 1 diretor em conjunto com 1 procurador com poderes especiais;

ii. **Anexo** 10 - VI.a - Declaração de Cumprimento de Obrigações – **Anexo** 8C - A assinatura deste documento não observou o que dispõe o Estatuto Social da empresa. Assim, necessita-se que o mesmo seja assinado por 2 diretores, em conjunto, ou por 1 diretor em conjunto com 1 procurador com poderes especiais; e

iii. **Anexo** 10 - VII - Termo de Encerramento - A assinatura deste documento não observou o que dispõe o Estatuto Social da empresa. Assim, necessita-se que o mesmo seja assinado por 2 diretores, em conjunto, ou por 1 diretor em conjunto com 1 procurador com poderes especiais.

Assim a **CEL**, por intermédio do FAX n° 339/2006-**CEL**/**ANEEL**, solicitou a resolução das pendências.

Em 07 de novembro de 2006, foram recebidos os documentos solicitados com as devidas providências.

– **Companhia Energética do Ceará – COELCE**

Foram constatadas as seguintes pendências:

i. **Anexo** 10 - I - Carta endereçada à Comissão Especial de Licitação - Não consta o ato societário de delegação de poderes para o subscritor da Carta; e

ii. **Anexo** 10 - VII - Termo de Encerramento - Não consta o ato societário de delegação de poderes para o subscritor do Termo de Encerramento.

Assim a **CEL**, por intermédio do FAX n° 340/2006-**CEL**/**ANEEL**, solicitou a resolução das pendências.

Em 06 de novembro de 2006, foi recebido o documento que esclareceu as pendências contatadas.

– **Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A.**

Foram constatadas as seguintes pendências:

i. **Anexo** 10 - I - Carta endereçada à Comissão Especial de Licitação - A assinatura deste documento não observou as normas contidas no Estatuto Social da Enersul. Assim, necessita-se que tal documento seja assinado por 2 diretores em conjunto; por 1 diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, ou por 2 procuradores em conjunto, com poderes especiais;

ii. **Anexo** 10 - II.d - **Contrato de Concessão** ou Termo de Permissão da **ANEEL** - A empresa apresentou, tão-somente, o Extrato da Concessão nº 01/97, publicado no DOU de 08/12/97. O contrato encontra-se na **ANEEL** e, portanto, não há necessidade de solicitar à empresa;

iii. **Anexo** 10 - VI.a - Declaração de Cumprimento de Obrigações – **Anexo** 8C - A assinatura deste documento não observou as normas contidas no Estatuto Social da Enersul. Assim, necessita-se que tal documento seja assinado por 2 diretores em conjunto; por 1 diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, ou por 2 procuradores em conjunto, com poderes especiais;

iv. **Anexo** 10 - VII - Termo de Encerramento - A assinatura deste documento não observou as normas contidas no Estatuto Social da Enersul. Assim, necessita-se que tal documento seja assinado por 2 diretores em conjunto, por 1 diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, ou por 2 procuradores em conjunto, com poderes especiais.

Assim a **CEL**, por intermédio do FAX n° 341/2006-**CEL**/**ANEEL**, solicitou a resolução das pendências.

Em 07 de novembro de 2006, foram recebidos os documentos solicitados com as devidas providências.

– **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA**

Foram constatadas as seguintes pendências:

i. **Anexo** 10 - IV.a – Necessidade de apresentação de cópia autenticada da Certidão Negativa de Falências e Concordatas

ii. **Anexo** 10 - VI.a - Na declaração apresentada pela empresa constou o n° incompleto do CNPJ, razão pela qual a Sra. Thalita apresentou outra declaração, porém sem o reconhecimento da firma do signatário (Sr. Moisés Afonso Sales Filho), e para tanto, anexou uma cópia autenticada do documento de identidade do mesmo.

Assim a **CEL**, por intermédio do FAX n° 344/2006-**CEL**/**ANEEL**, solicitou a resolução das pendências.

Os documentos solicitados foram recebidos no dia 07 de novembro de 2006, com complementação de informações no dia 09 de novembro de 2006, sanando integralmente as pendências apontadas acima.

– **Bandeirante Energia S.A.**

Foram constatadas as seguintes pendências:

i. **Anexo** 10 - I - Carta endereçada à Comissão Especial de Licitação – Requer-se a assinatura por 2 (dois) Diretores, 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador ou 2 (dois) procuradores nos Termos do Estatuto Social da empresa.

ii. **Anexo** 10 - VI.a - A Declaração de Cumprimento de Obrigações deve ser assinada por 2 (dois) Diretores, 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador ou 2 (dois) procuradores nos termos do Estatuto Social.

iii. **Anexo** 10 - VII - Termo de Encerramento – Requer-se o Reconhecimento da Firma e assinatura por 2 (dois) Diretores, 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador ou 2 (dois) procuradores nos termos do Estatuto Social.

Assim a **CEL**, por intermédio do FAX n° 342/2006-**CEL**/**ANEEL**, solicitou a resolução das pendências.

Em 07 de novembro de 2006, foram recebidos os documentos solicitados com as devidas providências.

– **Companhia Energética do Maranhão - CEMAR**

Foi constatada pendência no **Anexo** 10 - III.g.: Certidões de regularidade de tributos Estaduais - A certidão apresentada não mais possui validade, uma vez que expirou em 08/10/06.

Assim a **CEL**, por intermédio do FAX n° 347/2006-**CEL**/**ANEEL**, solicitou a resolução da pendência.

Em 06 de novembro de 2006, foram recebidos os documentos solicitados com as devidas providências.

– **Saelpa – Sociedade Anônima de Eletricidade do Paraíba**

Foi constatada pendência no **Anexo** 10 – A empresa apresentou documentação societária que não comprova os poderes dos signatários. Necessita-se do envio da documentação societária que determine as atribuições da Diretoria, bem como as condições para a nomeação de Representantes Legais, a fim de validar as assinaturas nos documentos entregues na **Pós-qualificação**.

Assim a **CEL**, por intermédio do FAX n° 345/2006-**CEL**/**ANEEL**, solicitou a resolução da pendência.

Em contato telefônico, em 08 de novembro de 2006, foi verificado o não recebimento do FAX n° 345/2006-**CEL**/**ANEEL** por parte da empresa, tendo sido reencaminhado na mesma data e recebida a resposta, em 09 de novembro de 2006, com as devidas providências.

– **COPEL – Distribuição S.A.**

Foram constatadas as seguintes pendências:

i. **Anexo** 10 - I – Necessidade do Reconhecimento de Firma na Carta endereçada à Comissão Especial de Licitação, bem como apresentação da Procuração específica ao Sr. Antônio Justino Spinello.

ii. **Anexo** 10 - VI.a – Necessidade da asinatura de 2 (dois) Diretores na Declaração de Cumprimento das Obrigações, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia.

iii. **Anexo** 10 - VII – Necessidade do Reconhecimento de Firma do Representante legal no Termo de Encerramento, bem como apresentação da Procuração específica ao Sr. Antônio Justino Spinello.

Assim a **CEL**, por intermédio do FAX n° 343/2006-**CEL**/**ANEEL**, solicitou a resolução das pendências.

Em 07 de novembro de 2006, foram recebidos os documentos solicitados com as devidas providências.

– **Companhia Energética da Borborema – CELB**

Foi constatada pendência no **Anexo** 10 – A empresa apresentou documentação societária que não comprova os poderes dos signatários. Necessidade do envio da documentação societária que determine as atribuições da Diretoria, bem como as condições para a nomeação de Representantes Legais, a fim de validar as assinaturas nos documentos entregues na **Pós-qualificação**.

Assim a **CEL**, por intermédio do FAX n° 346/2006-**CEL**/**ANEEL**, solicitou a resolução da pendência.

Em 03 de novembro de 2006, foram recebidos os documentos solicitados com as devidas providências.

– **Ampla Energia e Serviços S.A.**

Foram constatadas as seguintes pendências:

i. **Anexo** 10 - I – Necessidade do Reconhecimento de Firma do Representante Legal na Carta endereçada à Comissão Especial de Licitação.

ii. - **Anexo** 10 - VII – Necessidade do Reconhecimento de Firma do Representante legal no Termo de Encerramento.

Assim, a **CEL** solicitou os devidos reconhecimentos de firma, que foram prontamente providenciados.

– **Companhia Energética de Goiás – CELG**

Foi constatada pendência no **Anexo** 10 - VI.c, pelo fato da CELG não ter apresentado este documento relativo a este item do **Edital**, a **CEL** concedeu o prazo de 24 horas para que tal pendência fosse solucionada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Dentro do prazo acordado, o agente apresentou a documentação.

– **Companhia Energética de Pernambuco – CELPE**

Foi constatada pendência no **Anexo** 10 - II.d: A empresa apresentou cópia simples do **Contrato de Concessão**. Como o original encontrava-se na **ANEEL**, não houve necessidade de solicitar à empresa o referido documento.

– **Centrais Elétricas do Pará – CELPA**

Foram constatadas as seguintes pendências:

i. **Anexo** 10 - III.b - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual sem autenticação - Tendo em vista que a CELPA não apresentou cópia autenticada deste documento, a **ANEEL**; e

ii. **Anexo** 10 - III.c - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal sem autenticação.

A **CEL** concedeu o prazo de 24 horas para que a empresa apresentasse cópia autenticada dos referidos documentos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Dentro do prazo acordado, o agente apresentou a documentação.

– **Companhia Paulista de Força e Luz S.A.**

Foi constatada pendência no **Anexo** 10 - II.d: A empresa apresentou cópia simples do **Contrato de Concessão**. Como o original encontrava-se na **ANEEL**, não houve necessidade de solicitar à empresa o referido documento.

IV. PARECER – CONCLUSÃO:

27 Embasados em análise dos documentos de **Pós-qualificação** apresentados para o presente certame e considerando que todas as empresas participantes apresentaram documentação em estreita conformidade com os ditames do **Edital**, concluímos que estão **Pós–Qualificadas pelo cumprimento integral de todas as condições do EDITAL:**

CASO 1: Consórcio Energético Cruzeiro do Sul (Copel Geração S.A. e Eletrosul Centrais Elétricas) e Consórcio Aripuanã (Neoenergia S.A. Eletronorte, Chesf e Construtora Norberto Oderbrecht).

CASO 2: Açucareira Quatá S.A., Corona Bionergia S.A., Ferrari Agroindústria Ltda., Usina Boa Vista S.A., Thyssenkrupp CSA Companhia Siderúrgica, Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda. e Empresa de Energia Elétrica do Brasil Ltda.

CASO 3: DME Energética Ltda., Monel Monjolinho Energética S.A., Termomacaé Ltda., UTE Bahia I – Camaçari Ltda., Companhia Energética São Salvador e Camargo Corrêa Energia S.A.

CASO 4: Companhia Energética de Alagoas S.A. – CEAL, Companhia Energética de Goiás – CELG, Light – Serviços de Eletricidade S.A., Companhia Energética do Piauí – CEPISA, Espírito Santo Centrais Elétrica S.A. – ESCELSA, Companhia Energética do Ceará – COELCE, Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A., Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, Bandeirante Energia S.A., Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins – CELTINS, Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, Centrais Elétricas do Pará – CELPA, Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, Cemig Distribuição S.A., Companhia Paulista de Força e Luz S.A., Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Ampla Energia e Serviços S.A., Saelpa – Sociedade Anônima de Eletricidade do Paraíba, Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, COPEL – Distribuição S.A., Companhia Energética da Borborema – CELB e Empresa Energética de Sergipe – ENERGIPE.

28 Após a decisão proferida pela Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal 1ª Região, citada no item 25 deste relatório, que autorizou o prosseguimento do **Leilão** n. 004/2006, a **CEL** informa, adicionalmente, a atualização do **Cronograma** com as datas dos eventos subseqüentes, também divulgado no site http://www.aneel.gov.br/ Espaço do Empreendedor/ Editais de Geração/ **Cronograma** dos Eventos, conforme a seguir discriminado:

Nome do Evento	Data
Resultado do Julgamento	16/01/2007
Adjudicação	05/02/2007
Divulgação dos valores do **Leilão** a serem rateados pelas **Compradoras** e **Vendedoras** para fins de ressarcimento a **Entidade Organizadora** e envio do relatório para a **CEL**	05/02/2007
Pagamento à **CCEE**	12/02/2007
Envio dos Termos de Ratificação do Lance	12/02/2007
Recolhimento da **Garantia de Fiel Cumprimento** dos **Outros Empreendimentos**	28/02/2007
Assinatura do **CCEAR** dos **Outros Empreendimentos**	07/03/2007
Envio dos documentos listados no item 13.3	04/04/2007
Outorga das autorizações para o **Caso 2** (previsão)	23/05/2007
Outorga das concessões para o **Caso 1** (previsão)	23/05/2007
Recolhimento da **Garantia de Fiel Cumprimento** para os **Novos Empreendimentos**, conforme item 13.4 (previsão) - **Caso 2**	15/06/2007
Rubrica dos **Contratos de Concessão** - **Caso 1** (previsão)	22/06/2007
Assinatura dos **Contratos de Concessão** - **Caso 1** (previsão)	25/06/2007
Assinatura do **CCEAR** para os **Novos Empreendimentos** - **Caso 2**, conforme item 12.8 (previsão)	25/06/2007
Recolhimento da **Garantia de Fiel Cumprimento** para os **Novos Empreendimentos**, conforme item 13.4 (previsão) - **Caso 1**	16/07/2007
Assinatura do **CCEAR** para os **Novos Empreendimentos** - **Caso 1**, conforme item 12.8 (previsão)	23/07/2007

29 Destacamos que, conforme a decisão proferida pela Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal 1ª Região, a instalação da obra **UHE** Dardanelos somente deverá ter início após o efetivo licenciamento ambiental de todo o **Empreendimento**.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2006.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Presidente

ADILSON SINCOTTO RUFATO
Vice-Presidente

CÁTIA BRANDÃO LINS DE VASCONCELOS
Membro

RICARDO MARQUES ALVES PEREIRA
Membro

VINÍCIUS LUCIANO TOLEDO DOS SANTOS
Membro

ELIANA CARNEIRO RESENDE
Membro